



## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

— PRESIDÊNCIA —

### PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO E A JUNTA DE FREGUESIA DA FAIA PARA A REALIZAÇÃO DA INICIATIVA “ALMOÇO NATALÍCIO” PARA OS IDOSOS DA FREGUESIA DA FAIA

Considerando que:

A Junta de Freguesia da Faia veio solicitar apoio da Câmara Municipal para execução da iniciativa Almoço Natalício para pessoas idosas da Freguesia da Faia, a realizar no dia 20 de dezembro de 2025;

A iniciativa em causa deve constar das opções do plano e ter dotação orçamental adequada nos instrumentos de gestão previsional aprovados pela Assembleia de Freguesia, conforme se encontra previsto na alínea f), do n.º 1, do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

De harmonia com o estatuído na alínea v), do n.º 1, do artigo 16.º daquele regime jurídico, as Juntas de Freguesia têm competência para “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia”;

A iniciativa será organizada pela Junta de Freguesia, no exercício de competências próprias desta, pelo que o apoio a conceder pela Câmara Municipal não é suscetível de ser enquadrado no âmbito da delegação de competências, não havendo assim lugar à celebração de contrato interadministrativo;

A atuação conjugada dos órgãos dos municípios e das freguesias para a satisfação de interesses próprios das populações não se restringe ao mecanismo da “delegação de competências”, prevendo a lei a possibilidade de os municípios apoiarem as freguesias na prossecução das suas atribuições.

Neste sentido, o Regime Jurídico das Autarquias Locais consagra, na alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º, que a Câmara Municipal pode submeter à Assembleia Municipal propostas sobre formas de apoio às freguesias, no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;



FM

## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

— PRESIDÊNCIA —

Entre:

O **MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**, pessoa coletiva n.º 505330334, com sede na Praça da República, n.º 467, concelho de Cabeceiras de Basto, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º Manuel António Mendes Teixeira, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1 e na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Primeiro Outorgante**,

A **FREGUESIA DA FAIA**, pessoa coletiva n.º 507 557 379, com sede na Rua das Barreiras, concelho de Cabeceiras de Basto, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia da Faia, Sr. Albino Manuel Oliveira Magalhães, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g), do n.º 1, do artigo 18.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designada por **Segunda Outorgante**,

É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente Protocolo de Colaboração – Apoio logístico para a realização da iniciativa “Almoço Natalício para os Idosos da Freguesia da Faia”, que se rege pelas seguintes cláusulas:

### Cláusula 1.ª

#### Objeto

O presente protocolo visa estabelecer os termos e condições de atribuição do apoio logístico pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, para a realização da iniciativa “Almoço Natalício para os Idosos da Freguesia da Faia” a realizar no dia 20 de dezembro de 2025.

### Cláusula 2.ª

#### Apoio não financeiro

Para a concretização da iniciativa a que faz referência na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante atribuí ao Segundo Outorgante apoio logístico, cedência do refeitório e cozinha da Escola Básica da Faia, para a realização do almoço.



## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

— PRESIDÊNCIA —

### Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### Obrigações Segunda Outorgante

1. Cooperar com o Primeiro Outorgante no acompanhamento e controlo exato e pontual cumprimento do presente protocolo;
2. A Segunda Outorgante obriga-se a assegurar que o apoio atribuído é única e exclusivamente destinado à realização da iniciativa referida na cláusula 1.<sup>a</sup>;
3. A Segunda Outorgante obriga-se a assegurar que o espaço e equipamentos serão encontrados nas mesmas condições de higiene, limpeza e asseio em que são entregues para a realização do almoço;
4. Cabe, ainda, à Segunda Outorgante publicitar, de modo adequado, que as ações realizadas no âmbito do presente protocolo são apoiadas pelo Primeiro Outorgante.

### Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se a ceder o espaço solicitado para a realização da iniciativa.

### Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### Incumprimento do protocolo

O incumprimento das condições estabelecidas no presente protocolo poderá, ainda, condicionar a atribuição de novos apoios à Segunda Outorgante.

### Cláusula 6<sup>a</sup>

#### Resolução

A Segunda Outorgante reconhece ao Primeiro Outorgante o direito de denunciar o protocolo, por escrito e sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento da sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou se o interesse público assim o exigir.

### Cláusula 7.<sup>a</sup>

#### Vigência

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura pelos representantes das partes Outorgantes e vigorará até 31 de dezembro de 2025.



## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

— PRESIDÊNCIA —

O presente contrato é constituído por 4 folhas escritas, e é feito em duplicado, ambos com valor de originais, destinando-se um exemplar a cada Outorgante, sendo devidamente assinado pelos seus representantes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

Cabeceiras de Basto, 29 de janeiro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto,

Manuel António Mendes Teixeira  
(Manuel António Mendes Teixeira, Eng.º)

A Presidente da Junta de Freguesia de Faia

Albino Manuel Oliveira Magalhães  
(Sr. Albino Manuel Oliveira Magalhães)